



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 006

DE 19 DE MAIO DE 1992.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO  
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº  
852 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:  
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º  
da Lei Municipal nº 852 de 27/12/90 os seguintes parágrafos.

Art. 2º - .....

§ 1º - Sobre os vencimen-  
tos previstos no anexo I da presente Lei, serão aplicados os per-  
centuais abaixo discriminados de acordo com o tempo de serviço  
de cada funcionário:

<u>TEMPO DE SERVIÇO</u>	<u>PERCENTUAIS</u>
De 05 à 10 anos	10%
De 10 à 15 anos	20%
De 15 à 20 anos	33%
De 20 à 25 anos	46%
De 25 à 30 anos	60%
De 30 anos em diante	65%

§ 2º - O direito previsto  
no parágrafo anterior será exercido mediante requerimento dos  
funcionários instruído com comprovante de seu tempo de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, para o enqua-  
dramento inicial a data de 01 de Abril de 1992, revogadas as dis-  
posições em contrário.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

II

Prefeitura Municipal de Paraty, em 19 de Maio de 1992.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal